



**Câmara Municipal de  
Rio Largo/AL**

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/05/2026

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**“Institui a Política Municipal de Sustentabilidade Urbana, Coleta Seletiva Inteligente, Educação Ambiental, Incentivo à Economia Circular e Fortalecimento das Associações e Cooperativas de Reciclagem no Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Sustentabilidade Urbana, Coleta Seletiva Inteligente, Educação Ambiental, Incentivo à Economia Circular e Fortalecimento das Associações e Cooperativas de Reciclagem no Município de Rio Largo/AL.

Art. 2º A Política Municipal tem como finalidade:

- I - promover sustentabilidade urbana e preservação ambiental;
- II - incentivar a coleta seletiva e o descarte correto de resíduos;
- III - estimular a economia circular e o reaproveitamento sustentável;
- IV - promover inclusão produtiva e geração de renda;
- V - fortalecer associações e cooperativas de reciclagem;
- VI - incentivar educação ambiental e inovação sustentável nas escolas municipais;
- VII - reduzir os impactos ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos sólidos.

**CAPÍTULO II - DA MODERNIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA**

Art. 3º O Poder Executivo poderá implantar e ampliar programas de coleta seletiva inteligente em bairros, escolas, condomínios, feiras, mercados públicos, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais.

Art. 4º O Município poderá instalar:

- I - ecopontos;
- II - pontos de entrega voluntária;
- III - lixeiras seletivas;
- IV - containers sustentáveis;
- V - sistemas inteligentes de descarte reciclável;
- VI - equipamentos de compactação de resíduos recicláveis.

Art. 5º Poderá ser criado calendário digital da coleta seletiva municipal, com divulgação por aplicativos, redes sociais, site oficial do Município e campanhas educativas.

Art. 6º O Município poderá implantar sistema de monitoramento e divulgação de dados ambientais referentes à coleta seletiva, reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos.

*fe*



## **Câmara Municipal de Rio Largo/AL**

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96

### **CAPÍTULO III - DO CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM, RECICLAGEM E COMPACTAÇÃO**

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Centro Municipal de Triagem, Reciclagem e Compactação de Resíduos.

Art. 8º O Centro Municipal terá como finalidade:

- I - recebimento de materiais recicláveis;
- II - separação, triagem e armazenamento de resíduos;
- III - compactação e prensagem de recicláveis;
- IV - apoio operacional à coleta seletiva;
- V - promoção da educação ambiental;
- VI - incentivo à economia sustentável.

Art. 9º O Centro Municipal poderá contar com:

- I - compactadoras;
- II - prensas hidráulicas;
- III - esteiras de triagem;
- IV - balanças;
- V - galpões de armazenamento;
- VI - containers;
- VII - áreas de descarte seletivo.

Art. 10. Poderá o Município disponibilizar espaço adequado destinado:

- I - ao funcionamento de associações e cooperativas de reciclagem;
- II - à realização de capacitações e oficinas;
- III - ao armazenamento e triagem de recicláveis;
- IV - ao apoio de trabalhadores da reciclagem regularmente cadastrados no município.

### **CAPÍTULO IV - DAS ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E INCLUSÃO PRODUTIVA**

Art. 11. O Município poderá incentivar a criação, regularização e fortalecimento de associações e cooperativas de reciclagem.

Art. 12. O apoio institucional poderá ocorrer mediante:

- I - assistência técnica;
- II - orientação jurídica e administrativa;
- III - capacitação profissional;
- IV - apoio operacional e logístico;
- V - incentivo à economia solidária;
- VI - parcerias públicas e privadas.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Cadastro Municipal de Trabalhadores da Reciclagem, destinado à inclusão produtiva e fortalecimento das políticas públicas ambientais.

### **CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Art. 14. As escolas da rede municipal poderão desenvolver projetos educativos relacionados:



## **Câmara Municipal de Rio Largo/AL**

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96

- I - à reciclagem;
- II - à coleta seletiva;
- III - ao consumo consciente;
- IV - à reutilização de materiais;
- V - à sustentabilidade urbana;
- VI - à preservação ambiental.

Art. 15. O Poder Executivo poderá promover:

- I - feiras ambientais;
- II - olimpíadas sustentáveis;
- III - concursos culturais;
- IV - desafios de inovação ambiental;
- V - exposições de projetos estudantis;
- VI - premiações voltadas à sustentabilidade.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o prêmio anual “Aluno Inovador do Meio Ambiente”, destinado a reconhecer estudantes, professores e escolas com projetos de destaque voltados à sustentabilidade.

Art. 17. Poderá ser criado o selo “Escola Sustentável”, destinado às unidades escolares que desenvolverem ações contínuas de educação ambiental, reciclagem e sustentabilidade.

### **CAPÍTULO VI - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS**

Art. 18. O Município promoverá campanhas permanentes de conscientização ambiental sobre reciclagem, descarte correto de resíduos, coleta seletiva, sustentabilidade urbana e preservação ambiental.

Art. 19. As campanhas poderão ser realizadas em escolas, comunidades, meios digitais, eventos públicos e em parceria com instituições públicas e privadas.

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

  
**Nadielle Nayara da Costa Lopes**  
Vereadora – PP



## Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Rio Largo/AL, uma política pública moderna e integrada de sustentabilidade urbana, coleta seletiva inteligente, educação ambiental, incentivo à economia circular e fortalecimento das iniciativas de reciclagem.

A gestão adequada dos resíduos sólidos é um dos grandes desafios das cidades brasileiras. O descarte irregular de lixo, a ausência de pontos estruturados para recebimento de recicláveis e a baixa adesão da população à coleta seletiva geram impactos ambientais, sociais, sanitários e econômicos. Por isso, é necessário que o Município avance na criação de mecanismos permanentes que estimulem a separação correta dos resíduos, a reciclagem, o reaproveitamento de materiais e a participação da comunidade.

O projeto também busca modernizar a coleta seletiva no município, permitindo a implantação de ecopontos, pontos de entrega voluntária, containers sustentáveis, calendário digital, monitoramento de dados ambientais e equipamentos de compactação de recicláveis. Essas ferramentas podem tornar a política ambiental mais eficiente, acessível e transparente para a população.

Outro ponto relevante é a possibilidade de criação de um Centro Municipal de Triagem, Reciclagem e Compactação de Resíduos, com estrutura adequada para recebimento, separação, armazenamento e compactação de materiais recicláveis. O espaço poderá também servir de apoio às associações e cooperativas de reciclagem, garantindo melhores condições de organização, capacitação e funcionamento, sem restringir a política pública apenas a uma categoria específica.

A proposta ainda valoriza a educação ambiental nas escolas da rede municipal, estimulando projetos inovadores entre os alunos, feiras ambientais, olimpíadas sustentáveis, concursos culturais, premiações e o selo "Escola Sustentável". Dessa forma, a política ambiental passa a envolver crianças, adolescentes, professores, famílias e comunidades, criando uma cultura de responsabilidade ambiental desde a educação básica.

Ao incentivar a economia circular, o reaproveitamento dos resíduos e a participação comunitária, a presente lei contribui para uma cidade mais limpa, sustentável, organizada e consciente. Além disso, pode fomentar novas oportunidades de geração de renda, fortalecer iniciativas locais de reciclagem e reduzir o volume de resíduos descartados de forma inadequada.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei representa um avanço importante para Rio Largo/AL, pois une preservação ambiental, inovação, educação, inclusão produtiva e modernização da gestão pública, promovendo benefícios diretos para a população e para o futuro sustentável do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2026.

**Nadielle Nayara da Costa Lopes**  
Vereadora – PP